



Câmara Municipal de Irupi

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 007/2024

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de reajuste nos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O percentual de reajuste será de 11,0491% (onze inteiros e quatrocentos e noventa e um décimos de milésimo por cento) sobre os respectivos vencimentos.

Parágrafo Único - o reajuste previsto no caput deste Artigo modificará os anexos I e III- A da Lei nº 1035/2022.

Art. 3º As despesas oriundas do cumprimento da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de acordo com o orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de abril de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS E VINTE E QUATRO(21/03/2024).

JOSÉ TEODORO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara